

A proposta educativa de Dom Bosco centrada na proteção integral e no cuidado especial com a criança e o adolescente

*Maria Aparecida Alkimin**

Introdução

Partindo-se do trabalho educativo e assistencial desenvolvidos por D. Bosco, será demonstrada a relevância e importância, nos dias atuais, da missão e obras Salesianas na estruturação e na efetivação do Sistema de Proteção Integral estabelecido na Convenção sobre os Direitos da Criança e disciplinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em prol destes.

A missão e obras Salesianas atendem aos ditames estabelecidos pela legislação menorista, bem como buscam a concretização da proteção integral, revelando que os Salesianos dão continuidade à função educativa, assistencial, evangelizadora e acolhedora iniciada por D. Bosco.

A proteção integral e o cuidado especial são princípios erigidos à condição de regra pela Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e pelo art. 227 da Constituição Federal, cujo artigo constitucional foi regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei n. 8069/90), que disciplina o sistema jurídico e legislativo de proteção aos direitos fundamentais da criança e do adolescente e de efetivação das políticas de atendimento e assistenciais ao público infante-juvenil.

Será demonstrado, outrossim, que D. Bosco, através do Sistema Preventivo, pautado na razão, na religião e no carinho, já se preocupava com a proteção do jovem, vivenciando no seu dia-a-dia educativo e assistencial o cuidado especial para com os jovens excluídos, oprimidos, abandonados e em estado de vulnerabilidade, reconhecendo e tutelando direitos humanos infante-juvenis.

Demonstrar-se-á que o Sistema Preventivo preserva suas raízes profundas, todavia, para atender aos anseios da vida moderna e do jovem da era da telemática, da

* Pós-doutoranda em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra/IUS *Gentium Conimbrigae*; Doutorado, Mestrado e graduação em Direito. Docente do PPG em Direito do UNISAL, u.e. de Lorena. Membro do Grupo de Pesquisa do Observatório de Violências nas Escolas (UNISAL/UNESCO), Membro do Conselho Editorial da Revista Direito e Paz; Líder do Grupo de Pesquisa Direitos de Titularidade Difusa e Coletiva - O papel da família, da sociedade e do Estado para a efetivação dos direitos e garantias da criança e do adolescente. E-mail: maalkimin@terra.com.br

informática, da robótica e da globalização, com novas atitudes e valores, deve ser revisto, repensado, reavaliado e se ajustar a uma nova educação e a uma nova evangelização do jovem, que deixou de ser sujeito passivo do processo ensino-aprendizagem para se tornar protagonista da sua educação, formação e do seu futuro.

A Convenção sobre os Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): proteção integral e o cuidado especial com a criança e o adolescente

A criança e o adolescente como pessoas em peculiar condição de desenvolvimento físico, psíquico, moral, intelectual, espiritual, intelectual e social necessitam de proteção e cuidados especiais por parte da família, da sociedade e do Estado. Portanto, por razões biológicas, psicológicas, morais, culturais, bem como para conservação e preservação da dignidade humana, essa parcela vulnerável da população mundial necessita de proteção integral e cuidados especiais.

A expressão ‘proteção’ pressupõe um ser humano protegido e um ou mais seres humanos que o protegem, isto é, basicamente um ser humano que tem necessidade de outro ser humano. Obviamente, este segundo ser humano deve ser mais capaz que o primeiro, pois deve ter capacidade para protegê-lo (PEREIRA, 2008, p. 24).

Proteção integral e cuidado especial são expressões que se completam e se confundem, pois proteger a criança e o adolescente nada mais é do que lhe destinar cuidado, desvelo, atenção especial, em razão da sua peculiar condição de desenvolvimento físico, psíquico, moral, social, intelectual e espiritual; logo, proteger é destinar cuidado especial a alguém.

O “cuidado especial” com a população infanto-juvenil, envolve atenção, zelo e desvelo; “representa uma atitude de ocupação, de responsabilização e de envolvimento afetivo com o outro” (BOFF, 2002, p.33). O cuidado constitui-se como modo de ser essencial do ser humano, que cuida e necessita ser cuidado, portanto, é elementar para se compreender a essência do ser humano e satisfazer suas necessidades elementares, em especial, da população infanto-juvenil. (BOFF, 2002, p. 33).

A Declaração Universal dos Direitos da Criança (ONU, 1959) exaltou os direitos humanos infanto-juvenis, que abrangem os mesmos direitos da população

adulta, entretanto, em razão da sua peculiar condição de desenvolvimento, receberam atribuição de *ius singulares*, emergindo a necessidade de uma proteção jurídica internacional e interna especial, em razão da condição especialíssima desses sujeitos de direitos. Como bem afirma Bobbio, a criança e adolescente possuem direitos *ius singulares* em relação à população adulta (*ius commune*):

deixa-se assim claro que os direitos da criança são considerados como um *ius singulare* com relação a um *ius commune*; o destaque se dá a essa especificidade, através do genérico, no qual se realiza o respeito à máxima *sum coudique tribuere*. “Logo, cuida dos direitos da criança como uma especificação da solução dada ao problema dos direitos do homem.” (BOBBIO, 2004, p. 34).

O Brasil foi um dos primeiros países a ratificar a Convenção sobre os Direitos da Criança e a incorporar a Doutrina da Proteção Integral, considerando criança e adolescente sujeitos de direitos e dotados de autonomia, abandonando por completo a Doutrina jurídica instituída pelo Código de Menores (Lei n. 6.697/79), que cuidava do menor em situação irregular e que recebia por parte do Estado apenas um sistema protecionista e de caráter assistencialista. O sistema de proteção integral foi inserido no art. 227 da Constituição Federal, regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei n. 8.069/90), no qual se declarou expressamente que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (ECA, 1990, arts. 3º. e 4º.).

O ECA (Lei n. 8.069/90) representa um sistema legislativo avançado em termos de reconhecimento dos direitos humanos e de proteção, promoção e defesa dos direitos e garantias fundamentais infanto-juvenis, cumprindo, fielmente, os ditames traçados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, Declaração Universal dos Direitos da Criança e pela Convenção dos Direitos da Criança, ao estabelecer o sistema de proteção integral e de cuidados especiais na defesa, promoção e conservação dos direitos humanos fundamentais infanto-juvenis.

O Preâmbulo da Convenção dos Direitos da Criança dispõe que para a concretização do “desenvolvimento harmonioso da criança”, num “ambiente de felicidade, amor e compreensão”, visando o “melhor interesse da criança”, deve a família, a sociedade e o Estado acolher a doutrina da proteção integral, estabelecendo a prioridade absoluta no atendimento e socorro à criança e ao adolescente, visando o

adequado desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social dessa parcela da população.

À luz do ECA, a proteção integral e cuidado especial significam que a família, a sociedade e o Estado devem reconhecer e tutelar os direitos e garantias fundamentais, que constituem extensão dos direitos humanos infanto-juvenis, colocando-os a salvo de toda espécie de violência, opressão, degradação, proporcionando-lhes uma vida digna.

Sistema educativo e assistencial de D. Bosco baseado na presença preservativa e construtiva: uma análise sob a ótica da proteção integral e do cuidado especial com a infância e juventude

D. Bosco, como apóstolo cristão da juventude, já se preocupava com o cuidado como valor absoluto nas relações humanas. Além de construir um sistema preventivo e de caráter pedagógico, também estendeu esse sistema para a dimensão pastoral e espiritual. O cuidado especial com jovens e com os educadores foi manifestado em Carta endereçada ao Ministro do Interior da Itália em 12 de junho de 1860 (BRAIDO, 2004, p.123).

Toda pedagogia e sistema educativo implantado e praticado por D. Bosco sempre esteve centrado na figura do jovem pobre, abandonado, órfão, excluído, desocupado, em conflito com a lei. Conforme esclarece Braido (2004, p.183), “a pedagogia de D. Bosco é juvenil e dá à expressão jovem um significado bem amplo, abrangendo a infância (desde os oito anos) até a adolescência (dezoito anos), com interesse dominante pela adolescência.”.

Com seu método educativo de presença preservativa e construtiva, ou seja, de assistência, caridade, acolhimento, cuidado, enfim presença amorosa e fraterna, D. Bosco buscou despertar a fé, o amor, o reencontro com a alegria e esperança no futuro, despertando atitudes de dignidade moral e de solidariedade social (BRAIDO, 2004, p. 213-214).

A proteção integral e cuidados especiais, que hodiernamente compõem o imperativo legal, ou seja, é imposto pelo ordenamento jurídico como dever da família, da sociedade e do Estado (art. 227 da CF e ECA), integrou o modo de viver e educar de D. Bosco, que difundiu a educação, formação e assistencialismo para todo o mundo,

visando proteger e cuidar das crianças e dos jovens, em especial, daqueles jovens abandonados e em situação de perigo.

O art. 3º. do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069 de 13/7/1990), na esteira dos ensinamentos de D. Bosco, dispõe que toda criança e adolescente goza de todos os direitos inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, devendo ser-lhes assegurado por lei ou outros meios, todas as oportunidades e facilidades, visando garantir-lhes o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (ECA, art. 3º).

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 4º. impõe como dever da família, da comunidade, da sociedade e do Estado a proteção integral, de acordo com o melhor interesse e prioridade absoluta na efetivação dos direitos humanos e fundamentais da criança e do adolescente, dentre eles: a vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, os Salesianos, representando a participação da sociedade e comunidade na efetivação dos direitos humanos e fundamentais da criança e do adolescente, têm presença efetiva e marcante, pois D. Bosco, a começar pelo oratório de Valdocco (Turim, Itália), acolhia em atividades recreativas, educativas, profissionalizantes, culturais, comunitárias e de ensino religioso, os jovens e crianças abandonadas ou em perigo. Depois expandiu o acolhimento, que passou a abranger tanto os jovens abandonados, como aqueles mais afortunados, integrantes das diversas classes econômicas e sociais, através internatos e colégios.

Portanto, a filosofia e pedagogia salesianas representam marco histórico de pleno exercício e efetivação dos direitos humanos e fundamentais da criança e do adolescente, em especial, àqueles atinentes à educação, profissionalização, lazer, esporte, cultura, respeito, dignidade, liberdade e convivência comunitária, proporcionando ao jovem uma convivência harmônica, solidária, de paz e de alegria, influenciado, portanto, a formação da personalidade da criança e do adolescente para uma vida digna.

O cuidado manifestado por D. Bosco revelou-se em atitude permanente, modo de ser de um ser humano com os outros do mundo, atitude de comunhão e não de

simples intervenção, atitude de desvelo, solicitude, afeição e amor, manifestando-se, também, o cuidado como preocupação, inquietação, solidariedade para com o outro, significando envolvimento afetivo.

Os Salesianos adotaram o cuidado na missão educadora salesiana, cuja essência é a de ir ao encontro do jovem, acolhendo, cuidando do jovem como o bom pastor cuida de suas ovelhas, buscando amenizar suas aflições e orientá-los na formação como pessoa para que integrem um mundo melhor e com perspectivas. D. Bosco, como bom pastor, cuidou de suas ovelhas, tornando-se exemplo de educador, fundador da missão salesiana e de inspiração para a legislação que protege os interesses da criança e do adolescente.

Além da missão educadora e evangelizadora os salesianos, visando a concretização da proteção integral e destinação de cuidado à população infanto-juvenil, também executam políticas públicas e privadas de assistência social para efetivação do princípio da proteção integral previsto no ECA e no art. 227 da CF/88 e na Convenção sobre Direitos da Criança (ONU, 1989), buscando colaborar para a formação integral e da personalidade desses seres em condição peculiar de desenvolvimento, valorizando a formação em valores humanos, bem como formação e preparação para vida profissional. Além disso, buscam colaborar na construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária, em que o jovem na condição de sujeito de direitos deve se sentir cidadão pleno que assume a posição protagonista no espaço que ocupa.

O Sistema Preventivo de D. Bosco e o Protagonismo Juvenil

A educação salesiana tem como pilar o sistema preventivo, criado e vivenciado por D. Bosco no oratório de Valdocco, Itália, cujo sistema é baseado na proteção e cuidado especial para com o jovem, em especial, em relação ao jovem abandonado e em estado de perigo, visando a formação de bons cristãos e honestos cidadãos, através de uma pedagogia baseada na caridade, na assistência, no carinho, enfim, na presença contínua, vigilante, amorosa e fraterna do educador.

Desde o início de suas obras Dom Bosco tinha como lema e ação a educação para melhor prevenir do que remediar, oferecendo “aos meninos carentes e

desamparados condições para o aprendizado de uma arte ou ofício que os tornasse no futuro úteis cidadãos para a pátria.” (AZZI, 1982, p. 82).

O sistema preventivo tem como princípios os valores humanos, religiosos e afetivos, e assim sendo está assentado em três vigas mestras: a razão (carinho racional e amor equilibrado, não se confundindo com sentimentalismo), a religião (pedagogia sobrenatural e humana, onde a honra e amor a Deus é o princípio, meio e fim de toda formação da pessoa humana) e a *amorevolezza* (é o carinho, a caridade, a confiança no educador e a familiaridade).

Esses sustentáculos do sistema preventivo (razão, religião e *amorevolezza*), “prefiguram um conjunto orgânico e articulado de iniciativas, de intervenções, de meios destinados unitariamente a promover o desenvolvimento do jovem, que se pretende envolver na obra da própria maturação humana e cristã com o método da persuasão e do coração” (BRAIDO, 2004, p. 266).

Nesse sentido, constata-se que o sistema preventivo é um mecanismo de acolhimento, preparação e cuidado para com o jovem, e que também tem por base uma pedagogia corretiva, diante da conduta negativa e violadora das regras de bem viver, imoral ou infracional, cometida pelo jovem em momentos de mobilidade, irreflexão, desvio de conduta ou más influências que prejudicam o convívio social.

De acordo com o sistema legal implantado pelo ECA a prevenção, contida no art. 70, visa tutelar direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, sendo certo que quanto à necessidade de punição para correção, o sistema legal e jurídico contido no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), considerado como instrumento de positivação e inserção no nosso ordenamento jurídico do sistema de proteção integral à criança e ao adolescente, estabelece medidas punitivas e repressivas ao jovem/adolescente infrator que são as medidas socioeducativas. Cujas finalidades são muito mais de cunho pedagógico e para reinserção social através de tratamento educativo e formativo ao jovem transgressor, considerando sua condição especial de pessoa em peculiar condição de desenvolvimento e sem as mazelas do sistema carcerário, que é destinado à população adulta.

A educação preventiva traz bons frutos desde que iniciada desde a infância, logo, compete à família, às instituições educativas e ao Estado através de políticas

públicas, conforme o sistema de proteção integral previsto no art. 227 da CF, estabelecer ações e medidas educativas “destinadas a prevenir a imoralidade desde a infância, visto que, uma vez crescida na alma a imoralidade, dificilmente é curada.” (Carta a G. Petrucci, 6 de agosto de 1842. In: A. Gambaro, Ferrante, Aporti e gli asili nel Risorgimento, Vol. II, p. 470-471, apud BRAIDO, 2004, p. 40).

Isso significa que para efetivação do disposto no art. 227 da CF incumbe-se a todos família, Estado e sociedade, a destinar proteção e cuidados especiais para com a população infanto-juvenil, colocá-los a salvo de toda forma de violação a direitos, para que desfrutem com absoluta prioridade e precedência no atendimento de seus direitos fundamentais, dentre eles, saúde, educação, profissionalização, lazer, cultura etc.

No sentido de destinação de proteção à criança e adolescente e defesa e promoção dos direitos fundamentais especiais ligados à educação, cultura, lazer, esporte, profissionalização, D. Bosco já buscava colocar a salvo esses direitos fundamentais, ligados à personalidade do jovem e de respeito, defesa e promoção da dignidade humana infanto-juvenil, através do acolhimento do jovem em seus oratórios onde proporcionava aos jovens uma educação inclusiva, num ambiente de felicidade, respeito, compreensão e amor, despertando o que cada um tem de bom dentro de si, a fim de que assumissem a condição de protagonistas do seu futuro, com autonomia e autodeterminação.

O Sistema Preventivo representa o mais puro mecanismo de acolhimento do jovem e preparação do mesmo para uma vida digna, com desenvolvimento da personalidade e aptidões pessoais, sociais e profissionais; tratando-se de um processo educativo calcado na cultura da paz, solidariedade e de amor próprio e para com o próximo.

Acreditava-se, logo que se implantou o Sistema Preventivo, que esse sistema somente traria resultado satisfatório, uma vez centrado na figura do professor, considerado protagonista do sistema preventivo, pois a ele, professor, sempre incumbiu-se de educar o jovem com base na razão, na religião e na *amorevolezza*. Revelando-se amigo, acolhedor, com plena capacidade de educar prevenindo e prevenindo para não reprimir, independentemente da personalidade do jovem, origem social e adversidades, que influenciam o processo de desenvolvimento e amadurecimento da personalidade

juvenil.

Para D. Bosco, o cerne do sistema preventivo consistia em o educador amar para se fazer amado e respeitado pelo educando, cujo amor deveria ser refletido em carinho, amor nas palavras, gestos e ações educativas. O aluno deve sentir confiança no educador, que deve se fazer presente de forma constante e contínua.

No mundo contemporâneo, deve-se refletir sobre o sistema preventivo criado nos moldes pedagógico, social, político, econômico e de mentalidade juvenil do século XIX, período em que o jovem era sujeito de proteção e o professor assumia o papel principal no processo educativo e preventivo, em que o jovem colhia os resultados e não passava de receptor passivo do processo educativo.

Para Paulo Freire, a pedagogia humanista e libertadora é aquela que desperta o educando para autonomia, criação, transformação do mundo, ou seja, permitir aflorar uma “consciência reflexiva”, a única com poder transformador (1983, p. 30), correspondendo isso tudo ao ideal educativo, ao passo que a pedagogia onde o educador deposita conhecimentos e vivências e o aluno reproduz esse conhecimento, conduz ao que denominou de “consciência bancária da educação” (1983, p. 38).

O perigo do sistema centrado na figura do professor que pratica a educação depositária do saber é impedir o ativismo e protagonismo juvenile. O carinho e o acolhimento do sistema preventivo de D. Bosco não pode ser confundido com assistencialismo ou paternalism, que avilta a capacidade de se autodeterminar, opinar, valorar, enfim, oprime sob a camuflagem de uma caridade, acolhimento e generosidade.

Ademais, o jovem de ontem não é o mesmo jovem de hoje e do futuro, as mudanças sociais, culturais, climáticas, comportamentais, políticas e econômicas correspondem à nova realidade da sociedade e do público infante-juvenil. Além disso é cediço que os valores pessoais e sociais são mutáveis no tempo e no espaço; a sociedade se transforma e provoca transformações no homem, a sociedade e o homem estão em constante processo de modificação e adaptação às novas realidades, sendo elementar ao homem adaptar-se ao meio em que vive e à nova realidade que o cerca, até mesmo por uma questão de sobrevivência e de busca da felicidade.

O reconhecimento dos direitos humanos e a conquista de novos direitos através de declarações internacionais e incorporação pelo ordenamento jurídico interno contrasta

com as mais diversas formas de violências e atentados contra a dignidade da pessoa humana, e, em especial, à dignidade da população infanto-juvenil, em que muitos jovens ainda são atingidos pela exclusão, marginalidade, pobreza, miséria, falta ou educação precária, falta ou deficiência de saúde e saneamento básico, desemprego ou precariedade no emprego etc, enfim, violências que atentam contra a dignidade juvenil e comprometem o desenvolvimento e a felicidade dessa população.

Esse cenário se torna um grande desafio para o sistema educativo na atualidade, que deve se manter no firme propósito educativo de instruir, preparar, desenvolver e formar o jovem para a vida social, familiar e profissional, ou seja, a educação sempre foi e sempre será um processo de inclusão e inserção do jovem no caminho que lhe permita um desenvolvimento com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade, a fim de que desfrute de uma vida feliz. Daí a importância da ação educativa com base nos valores ensinados por D. Bosco através do Sistema Preventivo, que, certamente, levará à educação para paz, justiça, respeito ao próximo e para a solidariedade.

Isso significa que as raízes do Sistema Preventivo de D. Bosco servem de inspiração ainda nos dias de hoje para o estabelecimento de políticas educacionais, que proporcionem a prática de uma pedagogia da confiança, esperança e aliança, como forma de despertar no jovem a confiança no educador de outrora, a esperança de um futuro promissor e a aliança entre os sujeitos ativos (professor e aluno) do processo educativo democrático e de liberdade, elementar para a socialização do jovem.

É preciso “restaurar, reinventar, reconstruir” (BRAIDO, 2004, p.352) o Sistema Preventivo de D. Bosco, e, para tanto, é elementar o jovem ocupar seu papel de protagonista desse novo sistema preventivo, que muito embora esteja centrado nas raízes sólidas plantadas por D. Bosco, pauta-se numa “nova educação” (BRAIDO, 2004, p.353).

Uma “nova educação” é aquela que clama por um protagonismo maior e mais intenso dos jovens, que conduza à geração de um homem novo, capaz de lidar, opinar e se sobressair nesse contexto de pluralismo cultural e de adversidades, de violência, drogas, precariedade no trabalho, tecnologia de informação, enfim, capaz de lidar com um mundo conflituoso, deixando a posição de receptor e destinatário de proteção para a

posição de sujeitos e protagonistas de seus direitos e do exercício da cidadania. Que envolve o pleno conhecimento, reconhecimento e vivência dos direitos e garantias fundamentais, abrangendo os direitos sociais, civis e políticos.

O jovem, dentro do processo de educação com autonomia, deve aprender os direitos humanos, ou seja, aqueles direitos que nascem com o homem, com ele evoluem e somente com ele, homem, poderão perecer, e que foram reconhecidos e difundidos para toda a civilização por intermédio da Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948). E a partir disso exercer e fruir das garantias e direitos fundamentais, buscando a promoção e defesa desses direitos para garantia do Estado Democrático de Direito e para harmonia do convívio social. Neste sentido, o protagonismo pode ser definido como

O protagonismo é uma forma de ajudar o adolescente a construir sua autonomia, através da geração de espaços e situações propiciadoras da sua participação criativa, construtiva e solidária na solução de problemas reais, como já dissemos, na escola, na comunidade e na vida social mais ampla. (COSTA, 2000, p.23).

Nesse aspecto, ao disciplinar o sistema de proteção integral à criança e ao adolescente, a ordem jurídica e legal impõe uma nova maneira de aplicar o sistema preventivo: não se delega apenas ao professor o trabalho preventivo para salvaguardar a personalidade infanto-juvenil. O art. 227 da CF e o art. do ECA impõe à família, ao Estado e à sociedade ações e medidas solidárias na defesa, promoção e prevenção dos direitos da criança e do adolescente, visando a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais infanto-juvenis. Portanto, o sistema preventivo requer a participação ativa da família, base da formação da personalidade, da maneira de ser e agir da criança e do adolescente; logo, a família é a base do sistema preventivo.

Despertar o jovem para o seu protagonismo familiar, social, político é, antes de tudo “educar os jovens para a justiça e para a paz” (Lema da XLV Jornada Mundial pela Paz), diante de um mundo de violência institucionalizada, de violação de direitos e garantias fundamentais e de atentado aos direitos humanos consagrados pela ordem jurídica internacional e protegido pelo sistema jurídico-legal interno.

É importante no mundo atual colocar a juventude como protagonista nas medidas políticas, sociais, educativas, protegendo as gerações presentes e futuras,

educando com amor para a solidariedade e a paz, realizando o bem comum através da construção de uma ordem social justa e pacífica, baseada na solidariedade e na fraternidade, com respeito ao próximo.

As redes salesianas de ensino inserem no processo educativo ações sociais e educativas que despertam o protagonismo juvenil e incentiva a participação política dos jovens e educandos na construção de uma sociedade democrática, justa e solidária. E isto por meio de diversas iniciativas de construção de políticas públicas e privadas voltadas para inclusão e efetivação do princípio da proteção integral, com a participação dos jovens na tomada de decisão em políticas públicas, além de contar com a participação proativa de membros da missão salesiana e articuladores institucionais à frente de órgãos de proteção à criança e ao adolescente e com a disseminação de uma cultura de participação dos jovens e seguidores salesianos nas diversas Comissões e Conselhos voltados para a proteção da criança e do adolescente: Conselho Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil; Fórum de Combate ao Trabalho Infantil etc.

Como bem advertiu o reitor-mor P. Pascual Chávez Villanueva (2009,p. 22),

a educação aos direitos humanos, principalmente dos menores, é o caminho privilegiado para realizar, nos diversos contextos, o trabalho de prevenção, desenvolvimento humano, construção de um mundo mais honesto, mais justo, mais saudável. A linguagem dos direitos humanos permite-nos também o diálogo e a inserção da nossa pedagogia nas diferentes culturas do mundo.

A pedagogia de D. Bosco sempre foi baseada na cultura dos Direitos Humanos, na qual o jovem é o meio e fim do processo educativo. Segundo D. Bosco educar é obra do coração, logo, para educar, orientar o jovem é preciso amar, acolher, sendo a educação uma missão que busca formar bons cristãos e honestos cidadãos, e com poder transformador na vida dos educandos e na construção de uma sociedade justa, democrática e solidária.

A educação em Direitos Humanos requer uma educação libertadora, ou seja,

aquela que desperta a consciência crítica no educando para colaborar na transformação da sociedade. A educação libertadora é aquela que transforma o educando em sujeito do seu próprio desenvolvimento. Caracteriza-se por ser uma educação: criadora, dialogante, aberta e conscientizadora (Inspetoria Salesiana do Nordeste do Brasil, 1982, p. 33).

A educação em Direitos Humanos é o caminho para ação preventiva, ou seja,

salvaguardar direitos e garantias fundamentais, proporcionar defesa aos direitos e garantias infanto-juvenis, libertar o jovem de opressão, violências e atentados à seus direitos e garantias, enfim, serve para prevenir o mal, orientar no caso de lesão ou ameaça de lesão. E para o jovem construir a própria identidade, baseada em valores éticos, morais e humanos que devem acompanhar todas as fases de sua vida, possibilitando o seu desenvolvimento sadio e equilibrado e o amadurecimento para uma vida adulta baseada na paz, felicidade, compreensão, tolerância, igualdade e solidariedade.

Considerações finais

Vislumbra-se que valia nenhuma haverá em reconhecer, enunciar e até mesmo positivar Direitos Humanos e incorporá-los no ordenamento jurídico sob a forma de direitos e garantias fundamentais, estabelecendo todo um sistema legal e de ações políticas para proteção, defesa e promoção de direitos, sem a participação e o comprometimento de toda sociedade para a concretização desses direitos, visando garantir à criança e ao adolescente uma vida digna.

Os Salesianos, através de sua missão, valores e obras educativas, evangelizadoras e assistenciais, corroboram e contribuem para a concretização da proteção integral e do cuidado especial da criança e do adolescente, cuja contribuição antecede todo sistema legislativo, no âmbito internacional e nacional, de proteção, promoção e defesa de Direitos Humanos da criança e do adolescente.

D. Bosco, através do seu método educativo baseado na razão, na religião e na *amorevolezza* presentes no Sistema Preventivo, adotou como método de ser e viver a proteção, no sentido de acolher, cuidar, acompanhar, vigiar o jovem, destinando-lhe aprendizado educação em valores éticos e cristãos e preparando-o para a vida produtiva e digna através do ensino profissionalizante.

Para a formação integral do jovem de hoje, para que se tornem bons cristãos e honestos cidadãos, corresponsáveis para a formação de uma sociedade justa, fraterna, igual e solidária, é elementar uma educação que desperte a autonomia de vontade e o protagonismo juvenil, todavia, sem abandonar as vigas mestras do sistema preventivo

de D. Bosco (razão, religião, *amorevolezza*), que foi o marco inicial para o estabelecimento de todo sistema de proteção integral e cuidados especiais com a criança, o adolescente e o jovem.

Recebido em 05 de outubro de 2013
Aprovado em 10 de dezembro de 2013

Referências

AZZI, Riolando. Os salesianos no Rio de Janeiro: os primórdios da obra salesiana (1875- 1884). São Paulo: Salesina, 1982. V.I.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Nova. Ed. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Apresentação Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano-compaixão pela terra**. 8ª.edição. Petrópolis: Vozes, 2002.

BRAIDO, Pietro. **Prevenir e não reprimir: o sistema educativo de Dom Bosco**. Trad. Jacy Cogo. São Paulo: editora Salesiana, 2004.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, 2002.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Protagonismo Juvenil: adolescência, educação e participação democrática**. Salvador: Fundação Odebrecht, 2000

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. Trad. Moacir Gadotti e Lilian Lopes Martin. 6 e. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. Coleção Educação e Mudança.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Inspetoria Salesiana do Nordeste do Brasil. Congresso Inspetorial sobre o Sistema Preventivo: Sistema Preventivo e a Educação Libertadora, I. 1982, Recife. *Anais...Recife*, Inspetoria Salesiana do Nordeste.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em <http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca.php>.

_____. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. 1959. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm>.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente** – Uma proposta interdisciplinar. 2ª. edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

VILLANUEVA. Padre Pascual Chávez. **Sistema Preventivo e Direitos Humanos**. São Paulo: Inspetoria Salesiana de São Paulo, 2009.